

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000348/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015919/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005438/2012-21
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46205017246201267e **Registro n°:** CE001120/2012

Processo n°: 46205000951201314e **Registro n°:** CE000097/2013

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 07.334.816/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., CNPJ n. 04.962.891/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

ENESA ENGENHARIA S A, CNPJ n. 48.785.828/0069-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

TOZZI DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.377.448/0002-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA., CNPJ n. 47.144.548/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

CLIMAPRESS TECNOL EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ n. 53.011.581/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S.A., CNPJ n. 07.522.191/0009-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA, CNPJ n. 08.597.610/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 09.080.623/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Construção de Obras de Termoeletrônica**, com abrangência territorial em

São Gonçalo do Amarante/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago nas EMPRESAS, obedecerá ao discriminado no quadro abaixo:

GRUPO	FUNÇÃO	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MES
A	AJUDANTE	R\$ 3,14	R\$ 690,80
B	½ OFICIAL	R\$ 4,01	R\$ 882,20
C	LIXADOR MAÇARIQUEIRO MONTADOR	R\$ 4,75	R\$ 1.045,00
D	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 5,44	R\$ 1.196,80
E	MONTADOR LIDER MECANICO MONTADOR	R\$ 5,67	R\$ 1.247,40
F	SOLDADOR DE CHAPARIA	R\$ 6,75	R\$ 1.485,00
G	CALDEREIRO	R\$ 7,13	R\$ 1.568,60
H	ELETRICISTA F/C ENCANADOR MECANICO AJUSTADOR	R\$ 7,36	R\$ 1.619,20
I	SOLDADOR RX AÇO CARBONO	R\$ 8,77	R\$ 1.929,40
J	SOLDADOR MIG SOLDADOR RX AÇO LIGA SOLDADOR TIG AÇO CARBONO	R\$ 8,99	R\$ 1.977,80
K	SOLDADOR TIG AÇO LIGA	R\$ 9,76	R\$ 2.147,20

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 11% (onze por cento) sobre o salário vigente em 31.03.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes da Construção Civil Pesada ficarão sujeitos aos que vierem a ser pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre SINICON e SINTEPAV-CE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS e suas subcontratadas pagarão aos seus empregados adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento), calculado sobre os salários respectivos.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - BÔNUS INDENIZATÓRIO

As EMPRESAS pagarão aos empregados, que tiveram salário no mês de março de 2012, através de folha complementar no dia 10/04/2012, e relativo ao mês de março de 2012, um bônus de natureza indenizatória equivalente a:

- a) para os serventes e ajudantes: um piso salarial da categoria A;
- b) para os demais empregados: 70% (setenta por cento) do salário base de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagarão, ainda, novo bônus indenizatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início de funcionamento da Unidade 01 do site UTE-Pecém, equivalente a um salário base de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de bônus de natureza indenizatória, sem caráter de habitualidade, os valores pagos não se equiparam ou incorporam a salário, para quaisquer fins ou efeitos, não constituindo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregados das EMPRESAS abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e suas

subcontratadas, farão jus ao pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, que será apurada na forma, condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de aferição das condições para habilitação do empregado ao recebimento da PLR serão os seguintes:

- a) a frequência do empregado no período de 01/01/2012 a 30/06/2012 servirá como critério de cálculo da PLR que será paga em 31/08/2012;
- b) a frequência do empregado no período de 01/07/2012 a 31/12/2012 servirá como critério de cálculo da PLR que será paga em 28/02/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor máximo para pagamento da PLR, em cada período de aferição (semestre) será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado que atinja 100% (cem por cento) de frequência no período, de acordo com a proporcionalidade e percentuais abaixo estabelecidos. O empregado com faltas não justificadas no período de aferição receberá a PLR de obedecendo a proporcionalidade e percentuais abaixo estabelecidos:

a) Sem faltas

Mês Completo	Percentual
06	40%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	06,7%

b) Com faltas injustificadas

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do parágrafo anterior, considera-se mês completo aquele em que o empregado tenha laborado pelo menos 15 (quinze) dias. As faltas justificadas, nos termos da CLT e Constituição Federal de 1988 são consideradas abonadas e não interferem no cálculo da PLR. Os empregados afastados por acidente de trabalho, doenças do trabalho ou não, devidamente comprovadas, e os trabalhadores em gozo de férias, terão suas ausências consideradas abonadas para fins de apuração da PLR.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada empregado que for flagrado sem a utilização de EPI, quando disponibilizado pela empresa e entregue a ele, a frente de serviço onde esteja lotado o empregado perderá 1/5 (um quintuplo) da PLR semestral.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, por culpa exclusiva do empregado, acarretará a perda de 15% (quinze por cento) da PLR de todos os empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - A ocorrência de greve ou paralisação considerada ilegal pela justiça implicará na perda da PLR para todos os empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado demitido por justa causa devidamente comprovada perderá o

direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria receberá a PLR proporcional ao tempo laborado, na forma da tabela constante do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o efetivo pagamento, as EMPRESAS deverão encaminhar ao SINTEPAV a relação de todos os empregados, ativos e desligados, contendo data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR.

PARÁGRAFO NONO - A PLR deverá ser paga nas datas ajustadas no parágrafo primeiro, devendo ficar destacado nos recibos salariais, especificamente, o pagamento referente à PLR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo demissão do empregado, sem justa causa, a empresa pagará a PLR, na forma desta cláusula, no Termo de Rescisão, sob a rubrica de antecipação de PLR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A PLR é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados não caracterizam habitualidade e nem se incorporam aos salários para quaisquer efeitos, não constituindo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida aos empregados

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS que atuam na base territorial abrangida pelo presente acordo concederão almoço, jantar ou vale-refeição, assim como café da manhã, para todos os empregados, ficando autorizado o desconto do valor máximo de R\$ 1,00 (um real) do salário, para a cobertura de todas as refeições, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/76, ressalvadas as condições mais benéficas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS fornecerão, sem ônus, para todos os empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive nos canteiros centrais, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho e serviço de montagem e manutenção, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) mililitros de café com leite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade absoluta de fornecimento de jantar aos empregados provenientes de outro Estado da Federação, as EMPRESAS fornecerão ajuda de custo no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a 02 (duas) horas, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente um lanche igual ao café da manhã, conforme discriminado no parágrafo primeiro. Excepcionalmente, se a jornada extraordinária vier a exceder cinco horas será servido jantar, ao invés do lanche.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, com jornada extraordinária superior a cinco horas, as EMPRESAS concederão almoço subsidiado na forma prevista no caput desta cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

PARÁGRAFO QUINTO - As EMPRESAS, que executarem serviços de turno à noite, concederão jantar aos seus Empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento

seja gratuito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As EMPRESAS manterão instalações adequadas para as refeições de seus empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

PARÁGRAFO OITAVO - As EMPRESAS procederão à sucção nos banheiros químicos, uma vez durante o dia e outra vez durante a noite, e farão limpezas diárias nos referidos banheiros.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente acordo e das suas subcontratadas, com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica) que será fornecido todo dia 20 de cada mês através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário *in natura*, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio-alimentação deverá ser contratado através de empresa autorizada, na forma da legislação de regência do PAT, sendo vedada sua utilização pelos empregados para aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas. É proibida, ainda, a concessão do benefício em dinheiro, de forma que o benefício não terá, em nenhuma hipótese, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitido o desconto em folha de pagamento, como parcela de participação dos empregados, da importância de R\$ 0,01 (um centavo de real), para efeito de percepção do benefício previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício será devido também aos empregados afastados pela previdência social, com recebimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, inclusive nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de responsabilidade do empregador, e durante os períodos de férias, cessando, no entanto, quando do encerramento da obra.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS arcarão com os planos de saúde dos seus trabalhadores desde a admissão e durante a vigência deste acordo, até o limite do término da obra, por meio de plano regional do local da prestação de serviços. Caso o empregado pretenda acrescentar dependente, deverá arcar com os ônus que isso acarretar.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo observadas as seguintes condições mínimas:

- a) cobertura para morte natural não inferior ao equivalente a 20 (vinte) vezes o salário do trabalhador
- b) cobertura para morte ou invalidez por acidente não inferior ao equivalente 25 (vinte e cinco) vezes o salário do trabalhador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apólice de seguro prevista nesta Cláusula será subsidiada pelas

EMPRESAS na forma determinada pela Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS providenciarão a imediata adesão do trabalhador ao plano de seguro no ato de sua contratação, independentemente de formalização em qualquer documento específico para este fim, sob pena de vir a responder pelo pagamento da indenização, nos limites previstos no caput desta cláusula, no caso de sinistro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As EMPRESAS ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação dos filhos excepcionais de seus empregados até o limite de R\$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) o empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, pelo INSS;
- b) as despesas a que se refere o caput desta cláusula serão pagas diretamente a instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) o valor estabelecido no caput desta cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustes a que fizer jus a categoria profissional aqui representada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as EMPRESAS fornecerão até o dia 17/12, a todos os seus empregados, um conjunto de produtos alimentícios, típicos do período de festividades natalinas e celebração de final de ano, nos moldes do kit fornecido no ano de 2011, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As EMPRESAS assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida ao trabalhador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS entregarão aos seus empregados, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência a ser firmado entre as EMPRESAS e seus empregados terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DISPENSA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATABASE

Em face da projeção de 30 (trinta) dias ao tempo de serviço do trabalhador, quando da concessão de aviso prévio de forma indenizada, obrigam-se as EMPRESAS a pagar aos trabalhadores despedidos, sem justa causa, no mês de fevereiro uma multa equivalente ao respectivo salário base do empregado, conforme disposto na Lei nº 7.238/84, exceto se a demissão ocorrer por término da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados despedidos imotivadamente no curso do mês de março em face da projeção do aviso prévio concedido de forma indenizada ao tempo de serviço, será assegurado o recebimento das diferenças incidentes sobre todas as verbas pagas após a database (1º de abril), inclusive sobre as parcelas rescisórias, por força dos respectivos reajustes concedidos pelo presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado a todo o empregado da categoria, despedido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR

Fica facultado às EMPRESAS, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus trabalhadores entre obras e escritórios sem a necessidade de rescisão contratual, desde que haja mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese contida no caput desta cláusula, a EMPRESA se obriga a pagar o adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante 90 (noventa) dias consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função, exceto quando se tratar de substituição temporária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados usando os ajudantes de oficinas, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para esse fim.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE / ESTABILIDADE DA GESTANTE

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o parto, conforme previsto na Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do sétimo mês de gestação, a trabalhadora da categoria terá sua jornada diminuída em trinta minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordem médica, documentalmente comprovadas, que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para as trabalhadoras antes do sétimo mês de gestação, as EMPRESAS não se oporão a esta redução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida licença será paga integralmente pelas EMPRESAS com a compensação dos meses garantidos pela legislação e complementação daqueles em fase de regulamentação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL

As EMPRESAS fornecerão transporte aos seus empregados, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçamba e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme art. 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de transporte que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atrasos decorrentes de problemas com veículo fornecido pela EMPRESAS não serão descontados do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As EMPRESAS poderão oferecer transporte em veículo de sua propriedade ou por ela contratado para transportar seus empregados entre a residência, o canteiro de obras e vice versa, hipótese que não será devido o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica desde já estabelecido que sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTOS

As EMPRESAS manterão ventiladores e tanques para lavagem de roupa nas dependências dos alojamentos destinados aos empregados, de forma adequada à quantidade de pessoas por dormitório.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes:

- a) por 12 (doze) meses, nos casos de acidente de trabalho com afastamento por prazo superior a 15 dias e recebimento de auxílio-doença acidentário pelo INSS, a contar da data da alta médica;
- b) ao empregado em vias de aposentadoria, nos doze meses anteriores à implementação das condições para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que tenha 03 (três) anos de trabalho contínuo ou 05 (cinco) anos de trabalho descontínuo na mesma empresa e na mesma base

territorial do sindicato aqui acordante, quando solicitada por escrito pelo empregado, que deverá comprovar as condições acima;

c) ao dirigente sindical eleito para cargo conforme determina a lei vigente (CLT, art. 542, § 3º), cujos membros eleitos constam da ata de posse vigente, em número máximo de 07(sete), conforme dispõe o art. 522, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As estabilidades provisórias, inclusive as previstas em lei, limitam-se à obra UTE - PECÉM, exceto nas hipóteses de paralisação ou término de serviços e/ou obra, pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas em dias de segunda-feira a sexta-feira. Em dias de sábados, domingos e feriados, considerados os dias assim declarados por Lei Federal, Estadual ou Municipal, a remuneração terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

A partir do dia do pagamento do salário mensal e nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, o trabalhador terá 04 (quatro) horas, em um mesmo dia, para se dirigir a unidade bancária e realizar as atividades financeiras que forem do seu interesse, em horário bancário. Para tanto, a empresa será comunicada da necessidade pelo trabalhador interessado, em 03 (três) dias úteis anteriores, para fins de elaboração de escala. Referidas horas serão compensadas nos 30 (trinta) dias subseqüentes, à razão de hora normal por hora normal, em dias úteis.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As EMPRESAS não farão descontos nos salários dos empregados que deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios nas seguintes situações:

- a) nas hipóteses previstas em Lei;
- b) até 01 (um) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local de trabalho;
- c) até 02 (dois) dias consecutivos ou alternados nos casos de adoção de crianças com até um ano de idade;
- d) pelo tempo necessário a realização de provas do Concurso Vestibular e do ENEM, desde que pré-avisada a Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão deduzidas no salário do empregado, as horas de saída antecipada dos trabalhadores, desde que autorizadas pela empresa, podendo os trabalhadores compensá-las em outro dia da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO E COMPENSAÇÃO DE FALTAS / PARALISAÇÃO

Tendo em vista a paralisação das atividades pelos empregados da UTE PECÉM nos período compreendido entre 12/03/2012 e 22/03/2012, equivalente a 8 dias úteis, as horas paradas serão compensadas e abonadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) as EMPRESAS abonarão o equivalente a 04 (quatro) dias da paralisação ocorrida por força da greve;
- b) os trabalhadores compensarão os 04 (quatro) dias restantes, em meses de 31 dias (maio, julho, agosto e outubro de 2012), um dia em cada mês, obedecendo-se a equação hora normal a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? Para operacionalização dessa compensação, as EMPRESAS efetuarão o adiantamento do pagamento das horas que serão compensadas nos meses de maio, julho, agosto e outubro de 2012 juntamente com os salários do mês de março/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que trabalharam parte dos dias entre 12/03/2012 e 22/03/2012, terão 50% (cinquenta por cento) das faltas abonadas e 50% (cinquenta por cento) compensadas, obedecendo os demais critérios constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO ? As horas que serão laboradas nos meses de maio, julho, agosto e outubro de 2012, por já terem sido remuneradas na forma do adiantamento previsto no parágrafo primeiro, não serão novamente pagas quando do cálculo dos salários dos meses respectivos, nem sofrerão a incidência dos adicionais relativos à jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO ? Fica desde já autorizado o desconto nas verbas rescisórias, do valor do adiantamento pago pelas EMPRESAS relativo às horas não compensadas, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado antes de efetivada a integral compensação das horas paradas em razão da paralisação mencionada na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO ? Fica também autorizado o desconto, no salário do empregado, do adiantamento pago pelas EMPRESAS na forma do parágrafo primeiro, na hipótese de não comparecimento do empregado nas datas destinadas à compensação, conforme previsão constante do parágrafo segundo.

PARÁGRAFOSSEXTO - Por força do presente acordo, as EMPRESAS desistem da ação de abusividade de greve ajuizada (processo 0002086-07.2012.5.07.0000) e de todos os efeitos que a decisão judicial causou, inclusive multas.

PARÁGRAFOSÉTIMO - Não ocorrerão demissões por justa causa em face da greve.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As EMPRESAS concederão, nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta aos empregados estudantes que, comprovadamente frequentarem as escolas oficiais reconhecidas, bem como cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Os dias abonados não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias por ano e o empregado estudante, para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar à Empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* serão liberados nas condições previstas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS buscarão convênio visando a formação educacional dos

seus empregados, através de telecursos e outras instituições.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERÇA FEIRA DE CARNAVAL

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que a última sexta-feira do mês de novembro será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA DE CAMPO / LICENÇA FAMILIAR

As EMPRESAS concederão, aos empregados que possuem domicílio diferente do local de trabalho, folga de 03 (três) dias úteis para os empregados com domicílio que distem de 300km (trezentos quilômetros) a 1.000km (mil quilômetros), e folga de 05 (cinco) dias úteis para os empregados com domicílio com distância superior a 1.000km (mil quilômetros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A folga de que trata esta cláusula será concedida a cada período de 90 (noventa) dias de efetivo trabalho, iniciando-se a contagem do gozo sempre em dias de segunda-feira.

PARAGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS anteciparão os valores necessários às despesas com alimentação durante o percurso do empregado, limitando-se a R\$ 12,00 (doze reais) para almoço e/ou jantar e R\$ 3,00 (três reais) para café da manhã, devendo o empregado apresentar os recibos das despesas, para fins de prestação de contas, até 05 (cinco) dias após o retorno da folga de campo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As EMPRESAS fornecerão as passagens necessárias ao deslocamento ou o valor respectivo, de ônibus ou avião, o que for mais econômico para as mesmas; nos percursos superiores a 1.000km, o deslocamento será realizado através de transporte aéreo comercial, se houver, devendo o empregado solicitar a emissão de passagens com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao invés de viajar, o empregado poderá indicar uma pessoa para vir ao seu encontro, ficando as EMPRESAS responsáveis pelo pagamento das despesas nas condições acima. O empregado fica ciente que a pessoa indicada não poderá permanecer no alojamento das EMPRESAS, sendo de responsabilidade do EMPREGADO as despesas de hospedagem respectivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE LAZER

As EMPRESAS manterão na obra UTE PECÉM tendas e bancos de madeira, para descanso dos empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

As EMPRESAS colocarão à disposição de seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) para uso na execução de suas atividades, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS deverão orientar todos os seus trabalhadores, através de seminários, cursos ou palestras, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI e EPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os trabalhadores da área operacional. Para os demais, este fornecimento ficará sujeito à opção dos empregados e às normas internas de cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteção individual e coletiva relativas à sua saúde e integridade física. As EMPRESAS deverão fornecer aos trabalhadores, conhecimento dos programas de prevenção, natureza e riscos das substâncias, e processos do seu setor e dos demais por onde transitar, propiciando ainda, capacitação de fuga de emergência, ficando pactuado que o treinamento não se limitará ao período mencionado, prevendo-se reciclagens periódicas.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DA CIPA

As EMPRESAS remeterão ao SINTEPAV/CE uma cópia da ata de reunião da CIPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da reunião da comissão.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As EMPRESAS se obrigam a desenvolver e manter atitudes prevencionistas através da conscientização de todos os seus empregados. Para tanto deverão instituir Diálogos Diários de Segurança (DDS), programas de capacitação e qualificação específica, informando ao SINTEPAV os seus programas considerando o perfil da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS ficam obrigadas a elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho e a instruir os trabalhadores para execução das tarefas e precauções cientificando-se dos riscos próprios do local de trabalho, atendendo ao disposto no art.

157, II, da CLT c/c item 1.1 da NR-1 e item 9.5.2 da NR-9, Portaria do MTE - nº 3214/78.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS ficam obrigadas a observar e cumprir as normas de prevenção de acidentes de trabalho previstas na NR-12, atinentes a instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, em especial aquelas referentes à segurança para dispositivos de acionamento, partida e parada de máquinas e equipamentos, previstos no item 12.2 da NR-12, Portaria MTE nº 3.214/78.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho os trabalhadores poderão interromper suas atividades, sem prejuízo de qualquer direito, até a eliminação total dos riscos.

PARÁGRAFO QUARTO - As EMPRESAS manterão sala /auditório específico para a realização de capacitação / qualificação e esta deverá estar provida de equipamentos de áudio, vídeo e assentos confortáveis e não deverá ficar próxima a locais que haja qualquer tipo de poluição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANDO NO TRABALHO

As EMPRESAS liberarão anualmente até 50 (cinquenta) trabalhadores, por um dia, por solicitação escrita do sindicato laboral para participarem de eventos de saúde e segurança do trabalho visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais do trabalho promovido pelo SINTEPAV.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As EMPRESAS acolherão os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por profissionais credenciados pelo SUS, clínica conveniada pela empresa, médico conveniado do sindicato profissional ou clínica particular. Em todos os casos, na hipótese da empresa contar com serviço médico próprio, o empregado poderá ser avaliado pelos médicos da empresa, caso seja de seu interesse, para que o atestado possa ser validado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o caput desta cláusula fará jus ao recebimento do salário correspondente aos dias de afastamento dentro da folha de pagamento do mesmo mês, desde que o atestado seja entregue até o dia 20 do mês de referência. Na hipótese de entrega do atestado após o 20º dia do mês correspondente, o salário correspondente será pago juntamente com o salário do mês subsequente

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As EMPRESAS deverão constituir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme exigência II da NR-4. Também ficam obrigadas a elaborar e implementar os programas de segurança e medicina do trabalho como: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT por função e Mapa de Risco conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINTEPAV terá acesso aos canteiros de obras para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente comunicado às EMPRESAS a data e as condições para essa visita.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS ficam obrigadas a emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para todos os acidentes de trabalho, com perda de tempo ou sem perda de tempo, enviando uma cópia para o SINTEPAV no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a emissão do documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico-hospitalar não disponível no local de trabalho, a empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para o local de atendimento, arcando com as despesas de transporte, atendimento e medicamentos. Nesses casos a empresa deverá avisar aos familiares do trabalhador sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado, encaminhando a CAT ao sindicato laboral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de emergência especializada, a empresa deverá se responsabilizar com todos os custos e encaminhamentos, acompanhando o atendimento do acidentado, até que o mesmo não corra nenhum risco de morte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade da empresa, tratada no parágrafo anterior, se aplica também aos casos de acidentes de trajeto e quando ocorrido em veículo a serviço da EMPRESA, resguardada as responsabilidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Os medicamentos e tratamentos médicos necessários em decorrência de acidente de trabalho serão custeados pelas EMPRESAS, sem ônus para o empregado acidentado pelo período de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As EMPRESAS manterão no seu quadro de pessoal em readaptação em outro setor ou em outra função, compatível com a condição profissional e de saúde, aqueles empregados para os quais avaliação médica indicar, Devendo enviar mensalmente ao SINTEPAV a relação dos trabalhadores reabilitados.

PARÁGRAFO SEXTO - O trabalhador quando afastado do trabalho por acidente ou doença ocupacional do trabalho, não terá suspenso seus direitos quanto ao recebimento de vale transporte mensal, se o empregado recebia referido benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao trabalhador acidentado, que tenha permanecido afastado de suas atividades por período superior a 15 dias e com recebimento de auxílio-doença acidentário, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses no emprego, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULATÓRIO MÉDICO / ENFERMARIA

As EMPRESAS disporão, em seus canteiros de obras e frentes de serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados, de ambulatório médico com auxiliar ou técnico de enfermagem para os atendimentos de primeiros socorros. Nas obras com menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, poderão celebrar convênios com SENAI ou outros órgãos, objetivando qualificação do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado, colocando à disposição kits de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na obra UTE PECÉM deverá ser disponibilizada uma ambulância tipo UTI Móvel para traslado de possíveis acidentados.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Nos termos do art. 11 da Constituição Federal, será instituída uma Comissão de Trabalhadores, constituída de 07 (sete) trabalhadores que mantenham vínculo empregatício com uma das EMPRESAS participantes do presente acordo, limitado a 01 (um) empregado por empresa, eleitos em Assembléia Geral de trabalhadores, para representação dos empregados da empresa no local, com mandato de 10 (dez) meses, a partir de 1º de Abril de 2012, limitado, porém, à extinção das unidades da empresa no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de representantes deverá ser apresentada às EMPRESAS até o dia 09/04/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do mandato previsto no *caput*, o trabalhador integrante da Comissão poderá ser demitido se vier a cometer justa causa, nos termos da CLT, ou por interesse próprio.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas EMPRESAS para ficar à disposição do sindicato profissional, na forma da lei, e nas seguintes condições:

- a) o total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 07 (sete);
- b) a liberação de 7 (sete) dos dirigentes de que trata a alínea "a" desta cláusula será efetuada com ônus para as EMPRESAS, devendo o SINTEPAV encaminhar às EMPRESAS a relação;
- c) não será liberado mais de um dirigente por Empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS que não tiverem mais obras na base territorial abrangida pelo presente Acordo ficam desobrigadas de remunerar os dirigentes sindicais cedidos na forma da alínea "b" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser liberados até mais de cinco empregados, sendo um por Empresa, sindicalizados ou não, para participarem de cursos, assembleias, seminários e congressos desde que estes eventos não impliquem em ausências superiores a 05 (cinco) dias, intercalados ou contínuos, por empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, que permanecerem na EMPRESA, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, mediante autorização da EMPRESA, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembléia Geral, ficam as EMPRESAS obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, não sócios, 1,5% (um e meio por cento) sobre a sua remuneração base, limitado de R\$ 1.456,32 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), podendo o empregado se opor quanto a esse desconto no prazo de 10 (dez)

dias. A oposição somente poderá ser realizada, no prazo fixado, mediante requerimento de próprio punho do trabalhador, que deverá pessoalmente protocolar na sede e sub-sedes do Sindicato laboral. Tal taxa assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de 1º de Abril de 2012, e repassado ao SINTEPAV-CE em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste o nome, o cargo e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? O não recolhimento no prazo acima, conforme o caso, acarretará multa de 10% sobre o total a ser recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato, em sua sede ou sub-sedes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito - de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As EMPRESAS que não receberem a guia pelos Correios deverão solicitá-la ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As EMPRESAS poderão solicitar as guias para o recolhimento na sede do SINTEPAV, na Rua Assunção, 953, Centro - Fortaleza/CE, CEP 60.010-050, fones: 85 3022-1850 ou 85 3392-9999.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS remeterão ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitido no mês (CAGED).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o **SINICON** e **SINTEPAV/CE** para o período 2012/2013, aplicam-se ao que não foi entabulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO ABRANGÊNCIA

Não serão abrangidos pelas disposições constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho os motoristas de ônibus e fretamento, vigilantes, trabalhadores do setor de alimentação coletiva e raio X (Qualitec), por pertencerem ao âmbito de representatividade de outras entidades sindicais.

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA.

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
ENESA ENGENHARIA S A

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
TOZZI DO BRASIL LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA LTDA.

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
CLIMAPRESS TECNOL EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

RAIMUNDO NONATO GOMES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA